

Quilombo SC, 24 de fevereiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 028/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE TURISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Quilombo tem investido e incentivado fortemente no turismo local. Os investimentos e incentivos saltam aos olhos, principalmente com obras de grande envergadura, como a remodelação da praça principal com o balneário, bem como toda a estrutura das Cataratas de Quilombo, até pouco tempo nomeada por Salto Saudades.

Ademais, há leis que beneficiam os investidores no ramo do turismo, sendo o Ente Municipal partícipe desde o início, tendo sido o carro chefe.

Com o passar dos dias, mais e mais se percebe a grande quantidade de turistas em nosso Município, que vêm passar o dia ou dias na exuberância de nossa natureza e atrativos.



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Para o fim de alavancar ainda mais o turismo, é necessário que o Poder Público continue a propaganda, difusão e incremento, contudo, por conta de todo o aporte já dispendido pelo Ente Municipal, necessário que a partir desse momento haja uma contrapartida dos beneficiados.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.



JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2025 – ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA
DE TURISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a cobrança da Taxa de Turismo no Município, a qual incidirá sobre as despesas de hospedagem em hotéis, pensões, cabanas e restaurantes.

§ 1º. O valor do tributo será calculado na base de 2% (dois por cento) sobre o total da hospedagem.

§ 2º. A taxa criada por esta lei, não incide sobre os moradores permanentes.

Art. 2º A taxa de Turismo será obrigatoriamente incluída na nota de despesa dos hóspedes, ficando os estabelecimentos obrigados a proceder a sua cobrança e recolhimento aos cofres municipais.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização e arrecadação, os estabelecimentos são obrigados a usar notas de despesas regularmente impressas e numeradas com os demais requisitos exigidos por lei.



Art. 3º Até o dia 10 de cada mês os estabelecimentos, enviarão ao Setor de Tributação do Município de Quilombo, em declaração datada e assinada, a relação discriminada por dia, do montante da Taxa de Turismo arrecadada no mês anterior.

Parágrafo único. A taxa será recolhida no mesmo dia da apresentação da declaração de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Na falta da declaração de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á multa ao estabelecimento na quantia de 50 (cinquenta) UFRM.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, que deixarem de usar as notas de despesas na forma prescrita artigo 2º e seu parágrafo único, bem como os que se recusarem a fornecer aos agentes do fisco os elementos necessários à fiscalização da arrecadação, ou por qualquer modo procurarem fraudar o recolhimento do tributo, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) multa na quantia de 500 (quinhentos) UFRM, na primeira infração;
- b) multa na quantia de 1000 (um mil) UFRM, na segunda infração;
- c) cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, na terceira infração.

Parágrafo Único. As multas e a cassação da licença de que trata este artigo, serão impostas pelo Prefeito, à vista do auto ou comunicação do agente fiscal.

Art. 6º A receita proveniente da Taxa de Turismo será aplicada na propaganda, difusão e incremento do turismo em nosso município

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal